ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. Fase interna. Pregão eletrônico. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração e iluminação natalinas nos espaços públicos municipais, compreendendo, igualmente, a produção e execução da programação artística da noite de abertura do projeto denominado "Natal com Afeto – Caarapó 2026". (art. 6º, inciso XLI, art. 55, inciso II, alínea "a", e art. 67 da Lei n.º 14.133/2021).

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração e iluminação natalinas nos espaços públicos municipais, compreendendo, igualmente, a produção e execução da programação artística da noite de abertura do projeto denominado "Natal com Afeto – Caarapó 2026", mediante julgamento pelo menor preço global, em lote único, cujo orçamento estimado foi estabelecido em R$ 445.867,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026 (fls. 002-005); o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 006-012); o Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 013-015); o Termo de Referência – TR, acompanhado de seus respectivos anexos (fls. 016-049); a Solicitação de Compras nº 222/2026 (fl. 051); a Justificativa de Preço (fls. 052-055); a documentação relativa à pesquisa de preços e à formação do orçamento estimado (fls. 056-151); o Pedido de Bloqueio

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

de Dotação Orçamentária, vinculado à Cotação nº 171/2026, no valor de R$ 445.867,50 (fls. 152-154); e o Memorando de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, datado de 18 de novembro de 2026 (fl. 156).

Integram, ainda, a instrução processual a Justificativa da Não Participação de Empresas em Consórcio (fls. 157-159); a Justificativa da Dispensa de Balanço Patrimonial e Índices Contábeis (fl. 160); a solicitação de autorização para abertura do procedimento licitatório (fl. 161); a respectiva autorização administrativa (fl. 162); o Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 157/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2026 (fl. 163); e a declaração de designação da pregoeira e da equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (fl. 164).

O processo foi igualmente instruído com o Decreto Municipal nº 032, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre o veículo oficial de divulgação dos atos administrativos municipais (fls. 166-171); com o Decreto Municipal nº 134, de 30 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021 (fls. 172-185); com o Decreto Municipal nº 136, de 30 de novembro de 2023, que regulamenta a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação (fls. 186-196); com a Portaria nº 055/2025, de 07 de janeiro de 2025, que autoriza a Assessora Jurídica Luciana Maria Leite Miranda a assinar pareceres técnicos nos processos administrativos da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos (fls. 197-198); com o Decreto Municipal nº 031, de 26 de fevereiro de 2026, que designa os agentes de contratação, institui a Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiros e integrantes da equipe de apoio (fls. 199-203); com o Decreto Municipal nº 139, de 10 de setembro de 2026, que dispõe sobre a delegação de competências e autorização aos ordenadores de despesas para assinatura de documentos contábeis, licitatórios e de prestação de contas (fls. 204-212); e com a Portaria nº 189, de 27 de outubro de 2026, que dispõe sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos (fls. 213-216).

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

Encontram-se acostadas, ainda, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026 (fls. 217-223), acompanhada do modelo de proposta de preços (fls. 224-226), do modelo de declaração unificada (fl. 227), da minuta do Contrato Administrativo (fls. 228-243) e do modelo de declaração de futura contratação de profissional integrante da equipe técnica (fl. 244), culminando com o despacho de encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade, previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 245).

No tocante ao alinhamento ao planejamento administrativo, consta expressamente do item 5 do Documento de Formalização da Demanda (fl. 004), bem como do item 2 do Estudo Técnico Preliminar (fl. 007), que a contratação pretendida se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob a identificação do DFD nº 389, estando vinculada à Solicitação de Compras nº 222/2026.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o enunciado n.º 7 de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, na manifestação consultiva devem ser evitados posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.[1]

Cabe ao parecer jurídico indicar a norma, verificar a existência dos documentos que fundamentam os autos e indicar doutrina e jurisprudência, se houver, para assegurar a razoabilidade da tese que abraça.[2]

Na consultoria administrativa, deve ser observada a independência técnica da Advocacia Pública conforme entendimento constante da Súmula n.º 6 da Comissão Nacional de Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil que assenta que "**os advogados públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo**

[1] BRASIL. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Advocacia Geral da União, Brasília, 2016.
[2] JACOBY FERNANDES, J. U. **Contratação direta sem licitação.** 10ª ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016, p. 571.

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude".

No processo licitatório compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade mediante a análise jurídica da contratação (art. 53 da Lei n.º 14.133/2021).

Quanto à modalidade, o pregão deve ser obrigatoriamente utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021).

Bens e serviços comuns são aqueles cujo padrão de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, segundo especificações usuais de mercado.[3][4]

Nesse sentido, cabe ao órgão demandante, por sua área técnica especificar se os bens que serão adquiridos são comuns, providência que não é realizada pelo órgão jurídico (Orientação Normativa AGU n.º 54).[5]

No pregão, o prazo mínimo entre a divulgação e publicização do edital e o recebimento de propostas e lances deve ser de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021).

O exame do caderno procedimental permite identificar a existência dos principais instrumentos exigidos para o planejamento da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o gerenciamento dos riscos, o Termo de Referência, a documentação de preços e os atos administrativos destinados à abertura e condução do procedimento.

---

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo.** 5ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2023, p. 608.

[4] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 173

[5] ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

O Documento de Formalização da Demanda nº 53/2026, às fls. 002/005, apresenta motivação relacionada à promoção de atividades culturais e recreativas gratuitas, à ocupação planejada de espaços públicos e à necessidade de contratação de empresa especializada para execução de atividades que, segundo a unidade requisitante, não podem ser adequadamente desempenhadas com os recursos próprios disponíveis.

A motivação encontra pertinência com as atribuições da Secretaria demandante, não se identificando incompatibilidade jurídica abstrata entre a natureza da contratação e a finalidade cultural e comunitária declarada, ressalvada a competência administrativa para avaliação da conveniência, do porte e da prioridade atribuída ao evento.

O alinhamento ao planejamento encontra-se expressamente consignado no item 5 do DFD, à fl. 004, e no item 2 do ETP, à fl. 007, mediante referência ao DFD nº 389 do Plano de Contratações Anual, evidenciando preocupação com a organização prévia das contratações municipais.

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o documento acostado às fls. 006/012 apresenta estrutura compatível com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos necessários à compreensão da necessidade, das alternativas disponíveis e da solução escolhida.

Os requisitos técnicos encontram-se descritos no item 3, à fl. 007, enquanto as estimativas de quantidades e os respectivos locais de execução são apresentados no item 4, à fl. 008.

O levantamento de mercado, constante do item 5, às fls. 008/009, demonstra a consideração de alternativas de atendimento da demanda, incluindo a aquisição de acervo próprio e a contratação fragmentada, tendo a unidade técnica optado pela contratação de solução integrada mediante locação de estruturas e equipamentos.

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

O posicionamento conclusivo, previsto no item 13 do ETP, às fls. 011/012, declara a viabilidade da contratação, mediante pregão eletrônico em lote único, com julgamento pelo menor preço global.

No que se refere especificamente à justificativa do não parcelamento, verifica-se que o item 8 do ETP, às fls. 009/010, apresenta fundamentação expressa, concreta e relacionada às peculiaridades do objeto.

A unidade técnica demonstrou que a programação artística inaugural não constitui atividade totalmente dissociada da ornamentação, uma vez que o desfile deverá percorrer os espaços decorados, culminando na chegada do Papai Noel à estrutura instalada sobre a fonte central, enquanto os espetáculos serão realizados na concha acústica, igualmente contemplada pela contratação.

Essa integração revela a existência de vínculo funcional e temporal entre as prestações, concebidas administrativamente como componentes de um mesmo resultado, destinado à inauguração e disponibilização pública da ornamentação natalina.

Além da interdependência funcional, o ETP apresenta motivação relacionada à responsabilidade técnica pela execução, especialmente diante da presença de instalações elétricas temporárias, estruturas cenográficas e atividades destinadas à circulação e permanência de público.

A Administração considerou, ainda, os riscos relacionados à fragmentação contratual, notadamente a possibilidade de insucesso de uma das contratações autônomas comprometer a realização da programação inaugural ou a disponibilização adequada dos espaços decorados.

Outro fundamento apresentado consiste nos custos de gerenciamento de múltiplos instrumentos contratuais, considerando a necessidade de mobilização, coordenação, fiscalização e acompanhamento das atividades que compõem o evento.

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

Por derradeiro, o estudo menciona mecanismos destinados à preservação da competitividade, incluindo a possibilidade de subcontratação parcial e utilização de documentação técnica de potencial subcontratado, nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

A fundamentação apresentada guarda correspondência com o art. 18, § 1º, inciso VIII, e com os critérios estabelecidos no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à consideração da responsabilidade técnica, dos custos administrativos decorrentes de múltiplos contratos e da necessidade de avaliar a viabilidade do parcelamento.

Com efeito, a diretriz legal de parcelamento não impõe a fragmentação indiscriminada de prestações quando a Administração demonstra que a execução integrada apresenta justificativa técnica e operacional pertinente ao resultado pretendido.

Assim, reconhece-se a suficiência jurídica da motivação apresentada no item 8 do ETP para sustentar a adoção do lote único, não se identificando deficiência que imponha, por esse fundamento isolado, a reformulação da estratégia licitatória escolhida.

No que concerne ao gerenciamento dos riscos, a documentação apresenta instrumento destinado à identificação dos eventos relevantes, à avaliação de sua probabilidade e impacto e à definição de providências preventivas e de contingência.

A previsão de medidas de segurança elétrica, responsabilidade técnica, isolamento de áreas, fiscalização da montagem, proteção dos usuários e organização da programação inaugural evidencia preocupação administrativa com a prevenção de ocorrências capazes de comprometer a execução.

O instrumento guarda pertinência com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, devendo as medidas nele identificadas orientar a atuação dos

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

responsáveis pela fiscalização contratual e a liberação das estruturas destinadas ao uso público.

Quanto ao Termo de Referência, acostado a partir da fl. 016, verifica-se que o instrumento contempla os principais elementos descritos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção, estimativa do valor e adequação orçamentária.

O item 4, desenvolvido às fls. 018/022, apresenta especificações materiais dos elementos decorativos e luminosos, acompanhadas de descrições suficientes à identificação das prestações pretendidas.

O item 5, à fl. 023, contempla requisitos de segurança, responsabilidade técnica e condições de execução, incluindo a observância das normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e às estruturas temporárias.

O item 6, à fl. 024, disciplina o modelo de execução, estabelecendo cronograma operacional e condições de acompanhamento da montagem, funcionamento e desmontagem, enquanto o item 7 identifica os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

Quanto à programação artística da noite de abertura, verifica-se que o item 1.14, à fl. 022, contempla desfile de duração mínima de cinquenta minutos, participação de personagens, apresentações artísticas, infraestrutura de apoio e atividades de interação com o público.

A definição do roteiro e sua compatibilização com os espaços públicos e com o funcionamento da decoração encontram disciplina no item 6.5 do TR, à fl. 024, permitindo que a Administração acompanhe previamente a execução da programação e verifique o atendimento das condições estabelecidas.

No que se refere à seleção do fornecedor, o item 9 do TR estabelece a adoção do pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, sendo a

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

qualificação técnica disciplinada no subitem 9.2, em conformidade com a necessidade de demonstração de experiência compatível com as parcelas relevantes da contratação.

A utilização de critérios de habilitação deve observar os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, de modo que as exigências previstas no edital sejam proporcionais à natureza e aos riscos do objeto e não estabeleçam restrições desnecessárias à competição.

No tocante à qualificação econômico-financeira, consta justificativa administrativa específica à fl. 160 para a não exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e determinados indicadores financeiros, permanecendo prevista a apresentação de certidão negativa de falência, conforme item 6.4 da minuta do edital, à fl. 221.

A matéria deve ser apreciada à luz do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que condiciona as exigências de qualificação àquilo que seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a comprovação da aptidão econômico-financeira e as hipóteses legais de flexibilização documental.

Nesse particular, a Administração apresentou motivação expressa relacionada à duração da prestação, à natureza dos serviços, às condições de pagamento e à intenção de estabelecer requisitos proporcionais, circunstâncias que devem ser apreciadas em conjunto com os mecanismos previstos para assegurar o cumprimento contratual.

A existência de justificativa administrativa específica afasta a caracterização de ausência absoluta de motivação, sem dispensar a observância dos limites legais aplicáveis aos documentos de habilitação.

Considerando a orientação jurisprudencial que admite, em determinadas circunstâncias, a seleção proporcional dos documentos econômico-financeiros necessários à comprovação da aptidão dos licitantes, a opção administrativa não deve ser considerada automaticamente irregular exclusivamente pela ausência de exigência

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

cumulativa de todos os documentos relacionados no art. 69, cabendo preservar a avaliação concreta dos riscos e a compatibilidade dos requisitos com a contratação pretendida.

Com efeito, o Tribunal de Contas de Minas Gerais – Processo nº 1192254 ao examinar denúncia envolvendo pregão eletrônico para contratação de solução integrada de gestão pública, o Tribunal reconheceu que a ausência de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis não constitui, por si só, causa de irregularidade ou nulidade do procedimento licitatório.

A Corte assentou que compete à Administração definir os documentos indispensáveis à aferição da aptidão econômico-financeira, consideradas a natureza do objeto, as circunstâncias contratuais e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia:

> DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA. DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. CONTRATO PRETÉRITO COM OBJETO DISTINTO E ESCOPO MENOS AMPLO. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO AUTOMÁTICA DE EXEQUIBILIDADE. DILIGÊNCIA REGULARMENTE INSTAURADA E NÃO ATENDIDA. DESCLASSIFICAÇÃO LEGÍTIMA. IMPROCEDÊNCIA. **AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 69 DA LEI N. 14.133/2021. IMPROCEDÊNCIA**. REPETIÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. PADRONIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ERROS MATERIAIS E IMPRECISÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FALHAS SANÁVEIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E AO JULGAMENTO OBJETIVO. OMISSÃO DE EXIGÊNCIA EXPRESSA DE OBSERVÂNCIA AO SIAFIC. OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE NORMA LEGAL COGENTE. IMPROCEDÊNCIA DOS APONTAMENTOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. A lei n. 14.133/2021 não admite a presunção de exequibilidade com base exclusiva na existência de contratos pretéritos, especialmente quando os objetos não são idênticos e o certame em exame apresenta escopo mais amplo, maior número de módulos, usuários e complexidade operacional. A análise da viabilidade da proposta deve considerar as peculiaridades do objeto licitado, não sendo possível equiparar automaticamente contratações distintas para afastar a exigência de comprovação concreta da exequibilidade. 2. Identificados indícios de inexequibilidade da proposta, é imprescindível que a Administração oportunize ao licitante a demonstração da viabilidade econômico-financeira do preço ofertado. Regularmente instaurada diligência com essa finalidade e não atendida pelo proponente, revela-se legítima a desclassificação da proposta, em razão do descumprimento de ônus que lhe incumbia, sem que isso configure violação aos princípios do julgamento objetivo, da competitividade ou da seleção da proposta mais vantajosa. 3. **O art. 69 da Lei n.**

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

> **14.133/2021 estabelece rol dos documentos que podem ser exigidos para aferir a aptidão econômico-financeira dos licitantes, sem impor a obrigatoriedade de sua exigência cumulativa em todo e qualquer certame. À Administração é conferida discricionariedade para definir, conforme o objeto e as circunstâncias da contratação, quais documentos são indispensáveis, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. A ausência de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por si só, não configura irregularidade ou nulidade do procedimento licitatório.** 4. Conforme a jurisprudência deste Tribunal de Contas, a demonstração de mera semelhança entre editais não é suficiente para configurar direcionamento do certame, pois o uso de minutas similares com outros atos convocatórios de outros certames não é vedado, assim como não implica, por si só, em favorecimento de algum participante da licitação. 5. No que se refere a alegados erros materiais e omissões no Termo de Referência, a aferição da sua regularidade deve distinguir vícios substanciais de meras imprecisões sanáveis. imperfeições redacionais, lapsos terminológicos ou incongruências pontuais que não comprometem a compreensão do objeto, o julgamento das propostas ou a competitividade do certame não configuram vícios insanáveis, especialmente quando passíveis de esclarecimento ou superação por interpretação sistemática do edital. (**TCE-MG**. Processo n. 1192254 – Denúncia. Primeira Câmara. Sessão de 2/6/2026. Rel. Conselheiro Agostinho Patrus. Publicado no DOC de 23/6/2026)

No mesmo sentido o entendimento do TCE/MS:

> EMENTA - DENÚNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS. **HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL NO EDITAL**. PREVISÃO CONSTANTE APENAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. FORMALISMO EXCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. O Termo de Referência possui natureza eminentemente preparatória e orientadora, servindo como instrumento de planejamento administrativo e suporte à elaboração do edital, não se confundindo com o instrumento convocatório no que diz respeito à definição objetiva das condições de habilitação e participação dos licitantes. 2. **Eventual exigência de demonstrações contábeis, embora prevista como possibilidade legal, deve estar expressamente consignada no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e julgamento objetivo, previstos no art. 5º.** (**TCE-MS** AC02 - 295/2026. TC/747/2026. Data de Julgamento: 02/07/2026, Data de Publicação: 15/07/2026)

Verifica-se que a opção administrativa pela não exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis encontra-se expressamente motivada à folha 160, considerando as características da contratação, sua duração e os mecanismos estabelecidos para resguardar a execução contratual. Dessa forma, ressalvada a necessária coerência entre os fundamentos administrativos e as condições contratuais de pagamento, não se identifica ilegalidade automática na opção editalícia adotada.

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

No que concerne à estimativa de preços, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, consideradas as características do objeto e os parâmetros legalmente admitidos.

O processo apresenta documentação relacionada à Cotação nº 171/2026, datada de 17 de novembro de 2026, além de justificativa e registros de consulta, permitindo identificar o procedimento administrativo utilizado para formação do orçamento.

A documentação das fls. 052/055 apresenta comparação entre orçamento de referência e proposta comercial, enquanto os demonstrativos subsequentes integram a instrução destinada à formação dos valores estimados.

A estimativa global adotada para a licitação corresponde a R$ 445.867,50, valor reproduzido no Pedido de Bloqueio Orçamentário, às fls. 152/154, no memorando de encaminhamento, à fl. 156, e no preâmbulo da minuta do edital, à fl. 218.

A avaliação material de equivalência das referências, a verificação das condições comerciais pesquisadas e a aferição da compatibilidade econômica dos preços utilizados constituem atribuições dos agentes técnicos responsáveis pela elaboração da estimativa, não se confundindo com o controle jurídico de existência e regularidade formal da documentação.

Assim, sob o prisma da atividade consultiva, registra-se a existência de suporte documental para a estimativa adotada, sem que a presente manifestação importe certificação técnica da exatidão dos preços ou da equivalência econômica de cada referência utilizada.

A instrução apresenta, ainda, documentos relativos à disponibilidade de recursos, com identificação da Ficha 84, vinculada à programação de eventos culturais, e indicação de saldo orçamentário, conforme Pedido de Bloqueio de Dotação das fls. 152/154.

Quanto à autorização e à autuação, verificam-se os documentos constantes das fls. 161/164, que identificam a solicitação de abertura, a

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

autorização administrativa, a formalização do processo e os agentes responsáveis pela condução do certame.

A presença desses instrumentos demonstra o desenvolvimento das providências destinadas à organização da contratação, sem prejuízo da competência dos setores responsáveis para certificar a autenticidade, a regularidade cronológica e a validade formal dos atos eletronicamente subscritos.

A minuta do contrato administrativo prevê as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

Encerrada a fase preparatória da licitação, deve se proceder à divulgação do edital de licitação (art. 17, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021).

Nesse aspecto, aplica-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e o recebimento das propostas (art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021).

Na Lei n.º 14.133/2021, dispõe o art. 54, § 1º, que a publicidade da licitação deve ocorrer mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e do extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerados os pressupostos de natureza fática e técnica descritos na documentação e constantes do presente processo, sob a ótica exclusivamente jurídica, opina a Assessoria Jurídica que é cabível, em tese, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração e iluminação natalinas nos espaços públicos municipais, compreendendo, igualmente, a produção e execução da programação artística da noite de abertura do projeto denominado "Natal com Afeto – Caarapó 2026", por

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br

meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e o recebimento das propostas; e

A publicidade da licitação deve ocorrer mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, e do extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).

É o parecer.

Caarapó/MS, 19 de novembro de 2026.

Luciana Maria Leite Miranda
Assessora Jurídica do Município
Portaria nº 055/2025

ELIANE HEIBER DOS SANTOS:04747560173

Assinado de forma digital por ELIANE HEIBER DOS SANTOS:04747560173
Data: 2026.11.19 13:57:14 -04'00'

Av. Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br